



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 748/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TACURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tacuru, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.384.640/0001-91, com sede na Avenida Máximo Giacomini D'Stefani, nº227, na cidade de Tacuru - MS, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O recurso mencionado no artigo 1º, tem como objetivo custear as despesas de interesse dos trabalhadores no desenvolvimento da agricultura familiar, bem como a promoção social e comercial do pequeno produtor, despertando o espírito associativo e integrando-o ao convívio harmônico entre a comunidade e o poder público, mediante desenvolvimento de ações adequadas ao alcance dos objetivos, bem como, a manutenção do referido sindicato, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - A entidade sindical beneficiária desta lei, é obrigada prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, permitida sem quaisquer embaraços a ação fiscalizatória e Câmara Municipal.

I - os valores das parcelas serão repassados mensalmente, desde que haja aprovado a prestação de contas do desembolso anterior.

II - O cronograma de desembolso, será realizado mensalmente, iniciando no dia 15 de maio de 2007 e finalizando no dia 15 de dezembro de 2007, ou seja, no prazo de 8 (oito) meses, sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais assim perfazendo um total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º - A Prestação de Contas financeira pela entidade sindical será apresentada mensalmente, até o décimo dia útil, do mês civil antecedente, sendo esta condição para o Executivo Municipal liberar o desembolso subsequente, do qual deverá ser apresentada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

forma contábil, subscrita pelo Presidente e Tesoureiro do sindicato, legalmente habilitados e virá acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais.

Art. 6º - A ausência da Prestação de Contas acarretará a suspensão imediata dos valores a serem concedidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

Dr. Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal